

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC

Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2026

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é um instrumento de planejamento das ações apoiadas com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, destinados ao financiamento de projetos nas modalidades reembolsável e não reembolsável. O FNMC foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e tem sua regulamentação definida pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019, e pelo Decreto nº 11.549, de 5 de junho de 2023.

A previsão sobre a destinação dos recursos e sobre a elaboração e aprovação do plano anual de aplicação consta nos Artigos 5º e 9º do Decreto nº 9.578, de 2018, conforme os trechos reproduzidos a seguir.

Art. 5º O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, (...) vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá elaborar plano anual de aplicação dos recursos do FNMC e, após ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNMC, publicá-lo no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O plano anual de aplicação dos recursos do FNMC de que trata o caput deverá conter:

I - as informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - a indicação de áreas, temas e regiões prioritários para aplicação;

III - a indicação das modalidades de seleção, as formas de aplicação e o volume de recursos; e

IV - a definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009.

§ 2º A elaboração do plano de que trata este artigo deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Os demais dispositivos do Decreto nº 9.578/2018 que regulam a matéria são o art. 8º e art. 13:

Art. 8º A proposta orçamentária anual do FNMC será elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em consonância com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Da proposta orçamentária anual de que trata o caput, deverá constar:

I - a proporção de recursos para apoio financeiro reembolsável por meio da concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e

II - a proporção de recursos para apoio financeiro não reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, a serem aplicados diretamente ou transferidos por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor do FNMC, com as seguintes competências:

(...)

II - aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 2009;

(...)

VI - aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC.

As modalidades de aplicação do Fundo Clima são definidas no Artigo 5º da Lei nº 12.114/2009, conforme o texto reproduzido a seguir. Assim, o Plano Anual de Aplicação de Recursos está organizado em seções correspondentes às duas modalidades de financiamento.

Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados:

I - em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

II - em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FNMC definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no caput.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do caput podem ser aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FNMC podem ser aplicados anualmente:

I - no pagamento ao agente financeiro;

II - em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

A primeira seção do PAAR 2026 aborda as ações na modalidade não reembolsável, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, e as despesas administrativas. A segunda seção trata do financiamento reembolsável para 2026, apresentando diretrizes e detalhamento das finalidades, bem como da remuneração do BNDES como agente financeiro, em conformidade com as orientações do MMA e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Antes de entrar nas seções específicas, são apresentadas as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC para o exercício de 2026, nos termos do Artigo 13, inciso III, do Decreto nº 9.578/2018, que podem ser renovadas ou ajustadas pelo Comitê Gestor, bem como ter sua validade prorrogada para anos seguintes na ausência de novas definições. Vale ressaltar que também são apresentadas informações sobre as formas de execução, as modalidades de seleção de projetos e as prioridades para aplicação dos recursos. As informações previstas no Art. 9º, §1º, I do Decreto nº 9.578/2018 estão contidas nos relatórios de execução do exercício 2025 elaborados pelo MMA (modalidade não-reembolsável) e pelo BNDES (modalidade reembolsável), a serem apreciados pelo Comitê Gestor do Fundo Clima.

Diretrizes e Prioridades

O contexto de intensificação da crise climática, evidenciado pelos recentes recordes de temperatura e pelo aumento da frequência e intensidade de eventos extremos, evidencia a necessidade de aprofundar as ações de mitigação da mudança do clima e, em paralelo, de ampliar as medidas de adaptação voltadas a aumentar a resiliência aos impactos desses eventos, com foco nas populações mais expostas e vulneráveis. Nesse sentido, o enfrentamento da crise climática é um dos desafios mais complexos e urgentes do século XXI – exige respostas integradas, robustas e baseadas em evidências, sustentadas por uma governança multinível e multissetorial. O Brasil ocupa posição estratégica nessa agenda, tanto pela vulnerabilidade histórica aos impactos climáticos quanto pelo papel de guardião de recursos naturais essenciais à regulação do sistema climático global – presentes em seus diversos biomas, terrestres e marinhos, que armazenam carbono e abrigam rica biodiversidade.

Em 2026, serão envidados esforços por parte do BNDES e integrantes do Comitê Gestor do Fundo Clima, com vistas a buscar a ampliação da alocação dos recursos do Fundo Clima em projetos de adaptação, promovidos por atores públicos e privados com objetivo de aumentar a resiliência climática, e mitigação, com alto impacto em termos de redução de emissões, considerando em ambos os casos a justiça climática e o enfrentamento ao racismo ambiental, conforme definição da Resolução Conama nº 511 de 19 de novembro de 2025.

As modalidades do Fundo Clima deverão contribuir para essas prioridades, ampliando seu papel de apoio ao alcance dos compromissos assumidos pelo Brasil na esfera internacional, bem como de implementação das políticas públicas climáticas em desenvolvimento em âmbito nacional. Sobre o primeiro ponto, cabe destacar que o Brasil apresentou em novembro de 2024, em Baku, Azerbaijão, durante a COP 29, sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) perante o Acordo de Paris.¹ A nova NDC do Brasil apresenta uma série de diretrizes e prioridades, inclusive com recorte setorial, que deverão ser observadas na alocação de recursos do Fundo Clima, mencionado no documento como um dos principais instrumentos para o financiamento da transformação ecológica brasileira no curto e médio prazos. Nesse sentido, os projetos deverão apoiar o financiamento de ações voltadas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa no curto e médio prazo, visando ao alcance da meta de neutralidade climática com justiça ambiental até 2050. De maneira mais específica, é importante que os recursos da modalidade reembolsável do Fundo Clima busquem apoiar projetos de restauração da vegetação nativa. Para além dos seus benefícios sociais e de provisão de serviços ecossistêmicos, a restauração de vegetação nativa é vetor fundamental para a consecução da meta de emissões líquidas zero em 2050, pois consiste em remoções baseadas na natureza e de baixo custo que podem viabilizar o seu alcance.

¹ <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/brasil-entrega-a-onu-nova-ndc-alinhada-ao-acordo-de-paris/ndc-versao-em-portugues.pdf/>.

O Fundo também buscará apoiar projetos de adaptação e mitigação que promovam a justiça climática, o enfrentamento ao racismo ambiental e a resiliência aos impactos de eventos climáticos, incluindo áreas verdes urbanas, intervenções voltadas à redução de riscos de desastres e dos impactos sociais negativos, incluindo territórios de povos indígenas, de povos e comunidades tradicionais, requalificação de áreas urbanas de risco e melhoria dos sistemas de gestão desses riscos. A implementação do PAAR deve guardar aderência aos conceitos de justiça climática e enfrentamento ao racismo ambiental, com base no estabelecido na Resolução CONAMA nº 511, de 19 de novembro de 2025. A resolução, em seu Artigo 1º, inciso I, define que a justiça climática é uma abordagem de combate às desigualdades socioambientais e de promoção dos direitos humanos no enfrentamento da mudança do clima, considerando especialmente os grupos vulnerabilizados, bem como a busca de uma distribuição justa dos investimentos e do tratamento de responsabilidades históricas pela mudança do clima e da proteção de garantias e direitos fundamentais. Por sua vez, o racismo ambiental consiste em discriminação institucionalizada envolvendo políticas, impactos ou diretrizes ambientais e climáticas que afetam ou prejudicam, por ação ou por omissão, indivíduos, grupos ou comunidades de forma diferenciada com base em raça ou cor.

Adicionalmente, os recursos do Fundo Clima podem ser alavanca para a promoção dos onze objetivos nacionais estabelecidos na Estratégia Transversal de Transição Justa e Justiça Climática, elaborada como uma das Estratégias Transversais para Ação Climática do Plano Clima. Portanto, a promoção da justiça climática deve ser entendida como diretriz transversal no PAAR 2026.

Em relação ao espaço urbano, devem ser observados os seis temas prioritários do Programa Cidades Verdes Resilientes², quais sejam: incremento das áreas verdes e da arborização urbana; uso e ocupação sustentável do solo; soluções baseadas na natureza; tecnologias de baixo carbono, sobretudo no que envolve construções sustentáveis; mobilidade urbana sustentável, com foco na mobilidade ativa; e gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente pela relação de aproveitamento de resíduos orgânicos em compostagem para agricultura urbana e periurbana.

A concessão de financiamentos com recursos do Fundo Clima deverá ter como diretriz a redução dos riscos e impactos sociais a que poderão estar expostos os diferentes grupos populacionais, em especial os mais vulneráveis, em decorrência da transformação ecológica, necessária ao alcance da meta de neutralidade climática com justiça ambiental até 2050. Adicionalmente, considerando os impactos sobre o mercado de trabalho engendrados pela transição para uma economia de baixo carbono, recomenda-se, nos casos em que houver previsão de redução do quadro de pessoal, que as empresas tomadoras de recursos do Fundo implementem programas de qualificação e requalificação profissional, focados preferencialmente nos princípios de transição justa e de políticas inclusivas com envolvimento das entidades comunitárias locais. Tal diretriz será observada sempre em consonância com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do BNDES³, que já contempla procedimentos relativos à identificação e ao tratamento de potenciais riscos sociais, ambientais e climáticos dos projetos. Em todos os projetos que forem aprovados no exercício, o BNDES buscará autorização junto à empresa para divulgação do projeto no momento de sua aprovação

i) Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima)

No que tange às políticas públicas em âmbito nacional, é importante destacar o processo de atualização do Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Plano Clima). Alinhado ao Pacto pela

² <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/qualidade-ambiental-e-meio-ambiente-urbano/cidades-verdes-resilientes>.

³ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/politica-responsabilidade-social-ambiental-climatica>.

Transformação Ecológica entre os Três Poderes do Estado brasileiro⁴, o Plano Clima assume, no plano interno, papel central no esforço de coordenação de políticas e medidas de mitigação e adaptação, ao sistematizar os caminhos para alcançar o compromisso brasileiro junto à UNFCCC e seu Acordo de Paris, em linha com os objetivos nacionais de desenvolvimento sustentável com justiça social, ambiental e climática.

Nesse contexto, o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM)⁵ foi restaurado pelo Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023. Entre suas competências, destaca-se a aprovação do Plano Clima. Em 2023, o CIM publicou a Resolução nº 03, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a atualização do Plano Clima e o caracteriza como instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009) para consolidar estratégias, planos e metas do Poder Executivo Federal, contribuindo para os objetivos da Política e para os compromissos assumidos internacionalmente. A concepção e a elaboração do Plano Clima resultaram em mais de dois anos de trabalho, com articulação entre governo e sociedade em múltiplas escalas. O processo reuniu diversos ministérios e contou com contribuições de estados e municípios, organizações da sociedade civil, academia, setor privado e participação popular. Iniciado em 2023, contou com ampla mobilização pública — seminários, reuniões técnicas, oficinas e webinários com gestores e especialistas setoriais, tendo seu resultado aprovado pelo CIM em dezembro de 2025.⁶ A participação social, impulsionada pela Plataforma Brasil Participativo, permitiu contribuições diretas da sociedade ao Plano Clima.

Conforme mandato e diretrizes definidas pelo CIM, o Plano Clima é composto pelos seguintes documentos: a Estratégia Nacional de Adaptação e seus dezesseis planos setoriais e temáticos de adaptação associados⁷; a Estratégia Nacional de Mitigação e seus oito planos setoriais de mitigação associados⁸; e Estratégias Transversais para Ação Climática, contemplando os seguintes temas comuns aos dois eixos: (i) Transição Justa e Justiça Climática; (ii) Mulheres e Clima; (iii) Meios de Implementação; (iv) Educação, Capacitação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e (v) Monitoramento, Gestão, Avaliação e Transparência. Todos os eixos e documentos do Plano Clima são orientados por Visão (que enuncia a projeção de futuro almejada), Princípios Gerais (representam os valores sobre os quais o Plano Clima foi construído, que guiaram a elaboração dos seus documentos) e Objetivo Geral, conforme a NDC do Brasil de 2024, que orienta as estratégias de curto, médio e longo prazo considerando o horizonte temporal de doze anos, alinhado aos ciclos do Plano Plurianual (PPA 2024–2027, PPA 2028–2031 e PPA 2032–2035) e das NDCs (2025, 2030 e 2035).

Um elemento inovador do Plano Clima é que os planos setoriais e temáticos de adaptação e os planos setoriais de mitigação incorporam ações definidas por setor, representando um avanço significativo em termos de planejamento, monitoramento e responsabilização climática. Os Planos

⁴ <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/08/tres-poderes-se-unem-em-um-pacto-pela-transformacao-ecologica>.

⁵ Para mais informações sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, ver <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/smc/dgov/cim>.

⁶ <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/apos-17-anos-governo-do-brasil-aprova-novo-plano-clima-e-fixa-caminho-para-cumprir-meta-do-acordo-de-paris>.

⁷ Os planos setoriais e temáticos de adaptação correspondem aos seguintes setores: Agricultura e pecuária; Agricultura familiar; Biodiversidade; Cidades; Energia; Igualdade racial e combate ao racismo; Indústria e mineração; Oceano e zona costeira; Povos e comunidades tradicionais; Povos indígenas; Recursos hídricos; Redução e gestão de riscos e desastres; Saúde; Segurança alimentar e nutricional; Transportes; e Turismo.

⁸ Os planos setoriais de mitigação correspondem aos seguintes setores: Mudanças do Uso da Terra em Áreas Públicas e Territórios Coletivos; Mudanças do Uso da Terra em Áreas Rurais Privadas; Agricultura e pecuária; Cidades; Energia; Indústria; Transportes; e Resíduos e Efluentes Domésticos.

Setoriais somam um total de 1.051 ações, sendo 241 de Mitigação, distribuídas em oito setores, e 810 de Adaptação, distribuídas em 16 setores e temas.⁹ **Nesse sentido, em linha com o estabelecido no PAAR 2025, é fundamental que os recursos do Fundo Clima, em especial em sua modalidade reembolsável, atuem como catalisadores e em consonância com as prioridades setoriais e temáticas definidas, facilitando sua efetiva implementação.**

Para viabilizar tal objetivo, foi conduzido esforço pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima de análise pormenorizada de cada uma das 1.051 ações definidas nos planos setoriais, checando sua viabilidade de financiamento por parte do Fundo Clima em sua modalidade reembolsável. É importante destacar que, do universo de ações priorizadas nos planos setoriais, parcela relevante pode se enquadrar em categorias que, por sua própria natureza, não seriam cobertas por este instrumento financeiro, tais como ações orçamentárias, funções precípua de Estado, ações relacionadas à estruturação de política pública, atos normativos e atividades de caráter não reembolsável. Adicionalmente, também há ações que não se enquadram nos objetivos do Fundo Clima. Após a análise do universo de ações, inclusive da viabilidade de apoio por parte do Fundo Clima em sua modalidade reembolsável, **foram realizados ajustes redacionais constantes da seção de finalidades deste documento para tornar as linhas elegíveis financiadas pelo Fundo Clima ainda mais alinhadas às prioridades setoriais do Plano Clima.**

ii) Taxonomia Sustentável Brasileira e Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões

A Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), estabelecida pelo Decreto nº 12.705, de 31 de outubro de 2025, é um instrumento do Plano de Transformação Ecológica do Poder Executivo federal que classifica atividades, ativos e categorias de projetos que contribuem para a consecução de objetivos climáticos, ambientais e sociais, por meio de critérios específicos. A primeira edição da TSB está alinhada ao Plano Clima e estabelece critérios de contribuição substancial e salvaguardas para os objetivos de mitigação, adaptação, e redução de desigualdades de gênero e raça, bem como critérios de não prejudicar significativamente outros objetivos de sustentabilidade. Enquanto ferramenta orientadora de longo prazo dos investimentos sustentáveis entende-se a necessidade de sua adoção progressiva, fortalecendo o arcabouço normativo. Neste sentido, a TSB poderá ser utilizada para caracterização das atividades alinhadas ou parcialmente alinhadas à mesma nos principais projetos financiados. Essa verificação inicial, em linha com a implementação gradativa prevista no art. 7º § 2º do decreto mencionado acima, não será obrigatória neste exercício. Entretanto, sua implementação será incentivada de forma piloto, tendo como foco a contribuição substancial para consecução de objetivos climáticos e a observância das salvaguardas mínimas. O Relatório de Execução de 2026 deverá apresentar os avanços obtidos na implementação da taxonomia.

Por sua vez, o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), criado pela lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024 e previsto no Pacto pela Transformação Ecológica, estabelece limites às emissões de GEE de grandes fontes emissoras alinhados à PNMC e aos compromissos assumidos sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e prevê um ambiente de comercialização de ativos representativos de redução ou remoção de GEE no País. Para viabilizar a descarbonização das atividades, fontes ou instalações reguladas pelo SBCE, o Art. 28 da referida lei determina que parte das receitas do SBCE sejam destinadas ao FNMC. Ainda que tais receitas estejam previstas para ocorrer a partir de 2030, é importante iniciar a operacionalização destes financiamentos no âmbito do Fundo, visando sua preparação institucional. Por isso, os operadores

⁹ Maiores informações sobre o Plano Clima podem ser encontradas no Sumário Executivo, disponível em <https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/mudanca-do-clima/sumario-executivo-plano-clima.pdf>.

de atividades, fontes ou instalações reguladas do SBCE passaram a ser previstos como financiáveis a partir do presente PAAR.

iii) Metas Aspiracionais

Considerando a ampliação da escala dos recursos do Fundo Clima verificada a partir de 2024, bem como o aprendizado contínuo no desenvolvimento da carteira de operações, têm sido realizado trabalho permanente de avanço na melhoria dos mecanismos de destinação dos recursos do Fundo. O BNDES já adota metodologias de avaliação de impacto climático, de priorização de projetos e de estimativa de emissões evitadas para projetos financiados.

Nesse sentido, em linha com o estabelecido no PAAR 2025, foi estabelecido, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em parceria com o agente financeiro (BNDES) e com a participação dos demais membros do Comitê Gestor do Fundo Clima, um Grupo de Trabalho – GT Metas Aspiracionais – para discutir a definição de metas aspiracionais e de metodologias para avaliação e priorização da carteira de projetos, considerando a relação custo efetividade climática (R\$/tCO₂e evitado, resultados esperados nas ações de adaptação e outros parâmetros, quando aplicáveis).

O Grupo realizou quatro reuniões entre setembro de 2025 e fevereiro de 2026, com apresentação de melhores práticas internacionais, detalhamento das práticas já em curso pelo agente financeiro do Fundo Clima e detalhamento das políticas públicas relevantes vigentes, dentre elas a Taxonomia Sustentável Brasileira e o Fundo Clima. Como primeiro resultado do trabalho desse Grupo, para o PAAR deste exercício, foram elencadas as metas aspiracionais para o Fundo Clima em sua modalidade reembolsável listadas a seguir.

Em atenção à demanda por uma participação efetiva da Sociedade Civil na identificação de prioridades e melhor aplicação dos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional de Mudança do Clima, bem como o foco na transformação do sistema econômico rumo à transição climática, o GT dará continuidade às discussões ao longo de 2026, com destaque para o estabelecimento de diretrizes para metodologia de priorização estratégica para seleção de projetos. Tais diretrizes poderão incluir, dentre outros, a contribuição para a redução de gases de GEE (quando se tratar de projetos com foco em mitigação), contribuição para aumento da resiliência climática e redução dos riscos climáticos, a eficiência na utilização dos recursos, tendo em vista os resultados esperados e recursos aplicados, e o alinhamento com o Plano Clima. Além disso, o GT também deverá estabelecer indicadores de acompanhamento de carteira que possibilite uma avaliação de alinhamento das aplicações em relação ao PAAR, bem como a relação custo-efetividade dos financiamentos. A entrega de relatório final com essas contribuições a ser levado à avaliação do Comitê Gestor do Fundo Clima é esperada para o 2º semestre de 2026.

Para aplicação nesse PAAR, serão adotadas três metas operacionais para o Fundo Clima – modalidade reembolsável – no exercício de 2026, quais sejam:

- 1) Buscar que cada financiamento do BNDES esteja alinhado ao apoio de ao menos um Objetivo Nacional de Mitigação ou Objetivo Nacional de Adaptação.
- 2) Buscar atingir 25% da carteira de financiamento nas regiões Norte e Nordeste.
- 3) Buscar atingir 20% da carteira de financiamento em Adaptação.

É importante ressaltar que as metas descritas acima são entendidas como aspiracionais. Nesse sentido, são orientadoras dos esforços de fomento e priorização dos projetos. Seu atingimento, contudo, depende, por exemplo, da demanda de financiamento e qualidade de crédito dos clientes demandantes. Portanto, seu não atingimento não indica por si insuficiências do BNDES na condição de agente financeiro do Fundo Clima, pois podem ser resultado de fatores supervenientes.

No que tange ao monitoramento das metas, o Fundo Clima adotará modelo de reporte anual e alinhado às melhores práticas internacionais, consolidando o progresso do portfólio e justificando eventuais dificuldades, reforçando transparência e o aprendizado contínuo. Nesse sentido, o BNDES explicitará o alcance ou não da meta no relatório de prestação de contas do Fundo Clima do exercício de 2026, bem como trará os fatores que concorreram para o resultado em caso de não alcance.

✓ Formas de Execução

Os recursos reembolsáveis são executados por meio de empréstimos e outros instrumentos financeiros utilizados pelo BNDES, agente financeiro do Fundo Clima, e demais agentes financeiros habilitados.

Por sua vez, a execução dos recursos não reembolsáveis pode ser feita por diferentes instrumentos, considerando o perfil do proponente e do projeto, conforme as possibilidades previstas na legislação e detalhadas abaixo:

- Descentralização de crédito: mediante termo de execução descentralizada, quando os projetos são executados por órgãos e entidades da administração pública federal.
- Transferência voluntária: para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, pelas organizações da sociedade civil ou chamamento público, mediante assinatura de termo de colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil, ou convênio com entes públicos da administração estadual, distrital ou municipal, ou ainda contratos de repasse, via CAIXA, quando o projeto envolver a execução de obras.
- Contratação: por licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade, a depender do perfil e do valor do projeto e da instituição contratada, nos termos da legislação vigente, mediante contrato administrativo com entidades privadas sem fins lucrativos e empresas públicas e privadas em geral.
- Transferência a organismo internacional: por meio de acordo de cooperação internacional com agência de cooperação técnica e outros organismos.

✓ Modalidades de Seleção de Projetos

Como diretriz mais geral, as diferentes modalidades de seleção de projetos e estudos para fomento com recursos do Fundo Clima são as seguintes:

Modalidade não-reembolsável

- Aplicação dirigida a projetos prioritários e estudos relevantes no âmbito das políticas públicas relacionadas à mudança do clima, apresentados ao Comitê Gestor e identificados como prioritários pelo MMA, para apoio de ações específicas desenvolvidas por organizações da sociedade civil ou instituições públicas.

- Aplicação em projetos de livre concorrência, por meio de editais previamente definidos e divulgados e com avaliação objetiva segundo critérios de prioridade.

Modalidade reembolsável

- Especificamente em relação aos recursos reembolsáveis, a modalidade de seleção utilizada é a apresentação de propostas diretamente ao agente financeiro, com habilitação de proponentes e avaliação de projetos, conforme as normas e condições e as linhas de crédito vigentes.

✓ Prioridades para Aplicação

As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas à mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos adversos, com divisão de acordo com a modalidade de recursos aplicada.

- Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para aprovação do Comitê Gestor.
- Recursos reembolsáveis: São elegíveis para financiamento em 2026 as seguintes finalidades do Fundo Clima, que serão detalhadas em seção posterior: Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável; Indústria Verde; Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes; Transição Energética; Florestas Nativas e Recursos Hídricos; e Serviços e Inovação Verdes.

Para além do benefício direto às pessoas e aos territórios, o arranjo de investimentos deve gerar impacto positivo para a questão climática, na medida em que sejam atendidas as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. O FNMC constitui um instrumento fundamental de financiamento de políticas públicas voltadas à transição para uma economia neutra em emissões de gases de efeito estufa e resiliente aos impactos da mudança do clima.

1. FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL 2025

A ação 20G4 do Orçamento é destinada ao financiamento não reembolsável de estudos e projetos para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo MMA ou mediante transferência de recursos para outras instituições, como órgãos e entidades federais, governos estaduais e municipais e organizações da sociedade civil. Na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, foram aprovados R\$ 5.950.000,00 na Fonte 1072, que consiste no recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, valor disponível para novas destinações. Desse valor, R\$ 2.975.000,00 são recursos de capital e R\$ 2.975.000,00 de custeio.

O orçamento da ação 2000, de Administração da Unidade, em 2026 conta com a dotação de R\$ 50.000,00 em custeio, também na Fonte 1072. Esses recursos são destinados a gastos administrativos, tais como passagens e diárias para a gestão dos recursos e acompanhamento de projetos, além de contratações de serviços.

Na modalidade de financiamento não reembolsável, o PAAR 2026 prevê a seguinte aplicação:

- a) Destinação de R\$ 5.950.000,00 para a celebração de instrumentos de repasse com as entidades selecionadas pelo Edital FNMC 1/2025 – Periferias Verdes Resilientes, seguindo a ordem de

classificação dos projetos, a partir da quinta colocação, considerando que os quatro projetos mais bem classificados no edital foram contratados em 2025. Eventual saldo será destinado a apoiar projeto(s) aprovados em edital a ser lançado pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente com tema relacionado à mitigação e/ou adaptação à mudança do clima.

b) Inclusão na LOA 2026 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento não reembolsável de projetos, mediante crédito orçamentário e deliberação específica do Comitê Gestor sobre sua aplicação.

2. FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL 2026

No que se refere ao financiamento reembolsável de projetos, nas linhas operadas pelo BNDES, que corresponde à ação orçamentária 00J4, o orçamento para 2026 é de R\$ 42.479.183.881,00, sendo R\$ 15 bilhões destinados ao Programa Eco Invest Brasil, criado pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, no âmbito do Fundo Clima. Os valores desse programa são executados de forma segregada dos recursos do Fundo Clima.

Do total destinado ao Fundo Clima na modalidade reembolsável, no valor de R\$ 27.479.183.881,00, estão previstos R\$ 169.566.071,00 na Fonte 1072 (recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos); R\$ 309.617.810,00 na Fonte 1050 (receitas próprias, referentes aos retornos devolvidos pelo BNDES pelos rendimentos de aplicações das disponibilidades e pelos pagamentos de juros e amortização dos empréstimos nas distintas linhas de financiamento); e R\$ 27.000.000.000,00 na Fonte 1145 (Aplicações para os recursos de Petróleo de que trata o Art. 46-D da Lei nº 12.351/2010 - Despesas de Capital).

Em consonância com o disposto na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, as condições financeiras das operações são estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, especificamente pela Resolução CMN nº 5.095, de 24 de agosto de 2023 e pela Resolução CMN nº 5.190, de 19 de dezembro de 2024.

O orçamento de 2026 também prevê recursos para remuneração do agente financeiro, nos termos do Artigo 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114/2009. Na Lei Orçamentária Anual de 2025, a Ação 00M4, Plano Orçamentário 000A, cuja gestão é de responsabilidade do Ministério da Fazenda, conta com R\$ 9.516.078,00 para remuneração do BNDES. Esse valor corresponde a 0,035% do valor dos recursos reembolsáveis do Fundo Clima a serem geridos pelo BNDES como agente financeiro em 2026, em consonância com o disposto no Artigo 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114/2009, que estabelece que até 2% dos recursos do Fundo Clima poderão ser aplicados anualmente no pagamento ao agente financeiro e em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

Na modalidade de financiamento reembolsável, o PAAR 2026 prevê as seguintes aplicações:

a) Aplicação dos recursos da LOA 2026 para empenho e celebração de termo aditivo ao contrato entre o MMA e o BNDES, no valor total da dotação orçamentária disponível para remuneração do agente financeiro, e no montante consignado na Lei Orçamentária Anual para financiamento reembolsável pelo Fundo Clima, com o respectivo pagamento ou a inscrição em restos a pagar dos valores correspondentes.

b) Inclusão na LOA 2026 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento reembolsável de projetos ou à remuneração

do agente financeiro, mediante crédito orçamentário, com o devido empenho e pagamento ou inscrição em restos a pagar.

c) Ficam aprovados os itens financiáveis do Fundo Clima, nos termos detalhados nas Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES abaixo.

Por fim, é importante destacar que na execução dos recursos reembolsáveis, o BNDES poderá aprovar financiamentos cuja contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária do Fundo Clima. Nestes casos, deverá ser mantido o enquadramento da operação nas finalidades previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos vigente na data de sua aprovação.

Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES 2026

As linhas de ação reembolsável do Fundo Clima foram revisadas de forma a refletir a prioridade governamental de enfrentamento da crise climática, em articulação com a inclusão social, redução das desigualdades, promoção do crescimento econômico e distribuição de renda. As novas linhas de ação visam impulsionar medidas voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa no curto e médio prazo e alcançar a neutralidade climática até 2050, em linha com os compromissos expressos na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil perante o Acordo de Paris, e com as prioridades setoriais estabelecidas nos planos setoriais do Plano Clima. Visam também ampliar e aprofundar as medidas voltadas a reduzir as vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais aos impactos de eventos climáticos extremos, com foco nas populações mais expostas e vulneráveis.

É importante ressaltar que as operações reembolsáveis do Fundo seguem o fluxo das esteiras de crédito e procedimentos operacionais aplicáveis aos apoios financeiros do BNDES. Nesse sentido, além de o BNDES contar com um Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC)¹⁰, uma série de normas e procedimentos se aplicam a aspectos sociais, ambientais e climáticos para o acesso ao crédito. Assim, o BNDES conta com uma lista de exclusão, que veda o apoio a determinados setores e empreendimentos críticos em termos de riscos socioambientais, a exemplo de: investimentos no segmento de exploração de jogos de azar, apostas e clubes, motéis, saunas e termas; geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral, produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas e geração de energia termelétrica exclusivamente a óleo derivado de petróleo. Há, ainda, um rol de atividades, empreendimentos e itens de alguns setores, como agropecuário, energia, mineração, sucroalcooleiro, que estão sujeitos a condições específicas para o apoio. Ademais, as organizações proponentes são submetidas à análise cadastral, por meio do levantamento de informações de bases de dados públicas e fornecidas pelo proponente, permitindo a verificação e vedação de apoio financeiro a pessoas jurídicas sancionadas por decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência, ou importem em crime contra o meio ambiente. O contrato do BNDES também mantém uma série de cláusulas e condições atinentes a aspectos socioambientais, tais como a garantia do

¹⁰ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/politica-responsabilidade-social-ambiental-climatica>.

cumprimento de normas sobre acessibilidade em obras civis edificantes abertas ao público, sejam elas de uso público ou privadas de uso coletivo.

Ainda, aos projetos são aplicados o Regulamento de Gestão Socioambiental e Climática de Operações¹¹, que estabelece os procedimentos relativos à identificação e ao tratamento de potenciais riscos sociais, ambientais e climáticos dos projetos. Por meio de questionários são verificados alguns itens tais como se o projeto envolve reassento populacional ou risco adicional para a saúde e segurança da comunidade do entorno ou comunidade afetada, relacionados, por exemplo, a ruídos, vetores de possíveis doenças, aumento de riscos de incêndios e explosões, movimentação ou armazenamento de materiais tóxicos, entre outros. De acordo com as metodologias de avaliação do risco social, ambiental e climático, operações de maior risco estão sujeitas ainda a procedimentos mais detalhados de avaliação, dentre os itens verificados, encontram-se aspectos relacionados à gestão socioambiental e climática do cliente, de modo a verificar o seu grau de comprometimento com o tema.

Por fim, é importante destacar que as operações da modalidade reembolsável do Fundo Clima são mais restritivas em termos de elegibilidade, uma vez que não só devem respeitar as políticas e normas vigentes no BNDES descritas acima, como também estão limitadas e circunscritas ao texto das finalidades detalhado a seguir.

A aplicação dos recursos reembolsáveis em 2026 deverá se dar nas finalidades listadas a seguir.

Finalidade 1 – Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável, incluindo:

1.1 Construções, retrofit e reuso adaptativo de edifícios para fins de mitigação e adaptação, sustentáveis e acessíveis considerando obras de edificações com design passivo, implementação de inovações como tetos verdes, jardins verticais, pavimentos permeáveis, adoção de estratégias de reuso de água, construções em madeira certificada de manejo sustentável, microgeração de energia e mitigação de carbono incorporado e operacional para edificações públicas e concessionários de serviços públicos; eficiência energética em edificações públicas e concessionários de serviços públicos e iluminação pública eficiente.

1.2 Iniciativas associadas à redução de emissões de carbono e/ou metano por meio de: sistemas de triagem, tratamento, reciclagem e reaproveitamento de resíduos sólidos urbanos; eliminação de lixões com geração de biogás e/ou biometano; sistemas de captura de metano em aterros sanitários; regeneração e recuperação de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos com medidas de mitigação de emissões e/ou uso de vegetação nativa; gestão de biogás oriundo de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos; recuperação da fração orgânica por sistemas de tratamento biológico de efluentes urbanos; recuperação da fração seca por processos de reciclagem de resíduos urbanos; tratamento/reuso de efluentes urbanos com inovação tecnológica que promova mitigação e/ou ganhos de eficiência energética.

1.3 Sistemas de parques e áreas verdes de uso público e arborização urbana; melhorias na infraestrutura verde, por meio de preservação de nascentes, recuperação de vegetação nativa e renaturalização de rios urbanos; utilização de soluções não convencionais para despoluição de corpos hídricos; uso de soluções baseadas na natureza para: micro e macrodrenagem, saneamento

¹¹ <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/regulamento-socioambiental/regulamento-de-gestao-socioambiental-e-climatica-de-operacoes>.

ambiental, contenção de encostas em áreas de risco, melhoria microclimática e conforto térmico e desimpermeabilização de áreas construídas públicas, incluindo obras de adequação, preparo e plantio de mudas e implantação de viveiros, prioritariamente com espécies nativas.

1.4 Investimentos em resiliência, capacidade adaptativa e redução de riscos de desastres, incluindo obras de cabeamento elétrico subterrâneo ou subaquático; investimento em agricultura urbana de bases agroecológicas e eficientes, incluindo uso de compostagem de resíduos orgânicos; melhoria de infraestrutura e requalificação urbana em áreas de risco, com foco na redução dos riscos para a população em favelas e periferias, observando-se a adequada avaliação das questões que envolvam realocação, caso sejam necessárias para redução dos citados riscos, em atendimento aos preceitos de justiça climática; sistemas estaduais e municipais para gestão, monitoramento e operação urbana que contribuam para mitigação, redução de risco de desastres e/ou para adaptação às mudanças climáticas, incluindo capacitação da população para protocolos de redução de risco de desastres.

Finalidade 2 – Indústria Verde, incluindo:

2.1 Máquinas e equipamentos eficientes com desempenho comprovado segundo os critérios do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro) ou validados pelas metodologias do Programa PotencializEE; substituição de infraestrutura industrial para obtenção de maiores níveis de eficiência energética, incluindo soluções integradas de processo e serviços de energia, como diagnóstico, gestão e contratos de performance energética, desde que seja atestado previamente o percentual relevante de melhora na eficiência energética a ser alcançado; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens e serviços, inclusive motores, equipamentos, componentes, tecnologias e materiais, necessários à transição energética, à descarbonização e à adaptação/resiliência às mudanças climáticas (incluindo eletrificação de processos industriais, substituição de combustíveis fósseis por vetores energéticos de baixo carbono e integração com sistemas industriais baseados em hidrogênio de baixo carbono); capacidade produtiva voltada para segunda-vida de baterias, assim como iniciativas da indústria voltadas para sistemas de tratamento e reaproveitamento de resíduos industriais desde que associadas à redução de emissões de carbono e/ou metano; desenvolvimento tecnológico e capacidade produtiva de células a combustível de hidrogênio, ímãs permanentes, baterias elétricas e seus componentes.

2.2 Desenvolvimento e produção de produtos, tecnologias de produção e processos poupadores de recursos naturais que resultem em mitigação e/ou adaptação, desde que não utilizem combustível fóssil, por meio de: otimização do uso de matérias-primas, água e energia, incluindo soluções de economia circular industrial e reaproveitamento de resíduos e subprodutos industriais; e aquisição de máquinas e equipamentos que integrem nativamente sistemas de processo em ciclo fechado (recuperação, tratamento e recirculação de fluidos operacionais como água, efluentes, gases ou óleos).¹²

2.3 Apoio à pesquisa, desenvolvimento, geração de capacidade produtiva, modernização e otimização tecnológica de produtos, bens de capital e processos relevantes para a transição energética e/ou descarbonização.

¹² O financiamento de minerodutos fica condicionado ao alcance de índices substantivos de eficiência hídrica.

2.4 Apoio a projetos de minerais críticos e estratégicos¹³ e desenvolvimento de materiais que contribuam para a transição energética e descarbonização, considerando as seguintes atividades: beneficiamento, refino, transformação mineral ou fabricação de insumos estratégicos utilizados em baterias, motores elétricos e veículos eletrificados.

2.5 Desenvolvimento, construção, instalação e expansão de capacidade para produção ou adoção de combustíveis alternativos ou derivados de resíduos¹⁴; soluções para conversão de biomassa em produtos energéticos¹⁵, incluindo vapor, calor e biogás; conversão de biomassa em produtos de alto valor agregado¹⁶.

2.6 Soluções para intensificação sustentável da agricultura e pecuária, incluindo soluções para os empreendimentos da agricultura familiar¹⁷; implementação ou ampliação de unidades de produção de biofertilizantes ou de fertilizantes organominerais que utilizem resíduos biológicos e outros insumos agroecológicos ou certificados para produção orgânica; desenvolvimento e produção de produtos, tecnologias de produção e processos voltados à bioeconomia e à economia circular, incluindo insumos farmacêuticos de ativos vegetais da biodiversidade brasileira; reuso de efluentes e dessalinização de águas salobras e/ou salinas para aplicações industriais; desenvolvimento de produto e implantação de processos industriais sustentáveis que utilizem insumos oriundos da biodiversidade brasileira, incluindo para fins de alimentação; desenvolvimento de soluções para recuperação de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (REEE), de baterias, células fotovoltaicas e aerogeradores; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens, serviços, equipamentos, componentes, tecnologias e materiais necessários à implantação de soluções CCUS, excluindo infraestrutura de transporte e distribuição de gás.

2.7 Descarbonização de processos industriais em atividades, fontes ou instalações cobertas pelo Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE, incluindo investimentos em modernização tecnológica e eficiência energética (exceto se relacionados a combustível fóssil), substituição de rotas produtivas e adoção de soluções de baixo carbono, com comprovação de redução de emissões diretas de gases de efeito estufa, sem prejuízo de acesso às demais finalidades deste PAAR.

Finalidade 3 – Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes, incluindo:

3.1 Gestão de logística de transporte de carga ferroviário, desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação do material rodante ferroviário e aquisição de material rodante (vagões e locomotivas), desde que sejam considerados de contribuição substancial para mitigação da mudança do clima, respectivamente pelas categorias H1 e H10 da

¹³ Tal apoio poderá contemplar os seguintes elementos: Alumínio, Cobalto, Cobre, Estanho, Grafite, Lítio, Manganês, Metais do Grupo da Platina (PGMs), Molibdênio, Nióbio, Níquel, Silício, Tântalo, Terras Raras, Titânio, Tungstênio, Urânio, Vanádio e Zinco.

¹⁴ Inclui o coprocessamento de resíduos para aplicação na indústria.

¹⁵ Bioenergia com Captura e Armazenamento de Carbono (BECCS), CCU para produtos químicos; biodigestão e gaseificação; etanol celulósico; biocombustíveis avançados (diesel verde, biocombustíveis de aviação e marítimo) e outros.

¹⁶ Bioquímicos, enzimas, biofertilizantes, biomateriais, bionafta e outros.

¹⁷ Insumos e outras soluções para redução de metano na pecuária; redução de insumos e substituição de combustíveis fósseis para máquinas que apoiam a agricultura; redução do uso de água na agricultura, otimização no uso da terra com sistemas de integração; redução ou substituição de fertilizantes minerais; adoção/expansão de sistemas agroecológicos entre outros.

Taxonomia Sustentável Brasileira, com redução do período de transição previsto nas categorias elencadas.

3.2 Planejamento, implantação, expansão, modernização e gestão de transporte coletivo de passageiros sobre trilhos de propulsão elétrica, híbrida ou movida a biocombustíveis, levando-se em consideração a acessibilidade; desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de material rodante para transporte coletivo de passageiros sobre trilhos, de propulsão elétrica, de curta e longa distância, inclusive para aplicações intercidades.

3.3 Planejamento, implantação, expansão, modernização e gestão de logística de transporte de carga sobre rodas de propulsão elétrica, híbrida ou a biocombustíveis^{18,19}; investimento em infraestrutura de transporte e distribuição de biocombustíveis; desenvolvimento tecnológico, aquisição de veículos de carga e investimentos na capacidade produtiva para fabricação desses veículos para logística de transporte de carga de propulsão elétrica, híbrida ou a biocombustíveis²⁰, assim como as soluções para conversão de veículos de carga e seus implementos para tecnologias elétricas, híbridas ou a biocombustível, incluindo biodiesel B100, HVO, biometano e etanol; implantação e aquisição de infraestrutura para a recarga de baterias de tração de veículos de carga elétricos ou híbridos.

3.4 Planejamento, implantação, expansão, modernização e gestão de logística de transporte aquaviários fluviais de carga e de passageiros de propulsão elétrica, híbrida ou a biocombustíveis, levando-se em consideração a acessibilidade; aquisição de embarcações para transporte aquaviário, com exceção daquelas para aplicações de lazer, de propulsão elétrica, híbrida ou a biocombustíveis, incluindo rebocadores e balsas, barcas ou chata, com autopropulsão.

3.5 Eletrificação das frotas de ônibus para transporte público, inclusive para transporte escolar; implantação de sistemas de ônibus de trânsito rápido (Bus Rapid Transit – BRTs), levando-se em consideração a acessibilidade; apoio ao desenvolvimento tecnológico, aquisição de ônibus e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de ônibus elétricos, híbridos ou a biocombustível, assim como as soluções para conversão de ônibus a diesel para tecnologias elétricas, híbridas ou a biocombustível^{21,22}; apoio a implantação e aquisição de infraestrutura para a recarga de baterias de tração de ônibus elétricos e híbridos.

3.6 Modernização e gestão da mobilidade urbana sustentável, considerando a integração eficiente de modais e a conexão de ciclovias às áreas verdes urbanas; planejamento e implantação de infraestrutura cicloviária e sistemas de aluguel de bicicletas e patinetes; aquisição de bicicletas e patinetes elétricos.

3.7 Desenvolvimento tecnológico, capacidade produtiva e comercialização de novos meios de mobilidade sustentável.

¹⁸ Biodiesel B100 ou HVO, biometano e etanol.

¹⁹ Incluindo caminhões, caminhonetes, motocicletas, quadriciclos, triciclos, entre outros.

²⁰ Biodiesel B100 ou HVO, biometano e etanol.

²¹ Biodiesel B100 ou HVO, biometano e etanol.

²² No que tange às notas de rodapé 18, 19, 21 e 22, que se referem à biometano, os equipamentos financiados ficam condicionadas à inclusão no contrato de financiamento de cláusula que preveja a obrigatoriedade do abastecimento desses equipamentos com o referido combustível, assim como à disponibilização ao financiador de documentos que demonstrem a adimplência substancial dessa obrigação, tais como documentos gerenciais da companhia, registros em relatórios de sustentabilidade, nas Demonstrações Financeiras, pareceres de terceiros, entre outros.

3.8 Desenvolvimento e implementação de novas tecnologias para a descarbonização de fontes móveis cobertas pelo Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE, incluindo soluções de eficiência operacional e desenvolvimento de tecnologias inovadoras associadas a descarbonização, sem prejuízo de acesso às demais finalidades deste PAAR.

3.9 Planejamento, implantação, modernização e gestão de logística de transporte com vistas à adaptação climática da infraestrutura existente; implantação de sistemas de alerta precoce para infraestrutura de transporte; elevação e reforço estrutural da infraestrutura de transporte e fixação de equipamentos vulneráveis; construção de abrigos e implantação de rotas alternativas e de escape para evacuação segura e continuidade operacional em eventos extremos.

Finalidade 4 – Transição Energética, incluindo:

4.1 Geração de energia solar, preferencialmente em áreas degradadas;²³

4.2 Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa, incluindo novas espécies da biodiversidade brasileira; geração de energia a partir de coprocessamento e resíduos, incluindo a produção de combustíveis derivados de resíduos (CDR), exceto geração por incineração de resíduos sólidos urbanos; energia eólica e de novas fontes renováveis (incluindo marés e outras em desenvolvimento); sistemas isolados com geração renovável; armazenamento de energia, bem como pack de baterias, inversores e sistemas de gerenciamento de energia; implantação de usinas reversíveis sem ampliação da área de reservatório; modernização e repotenciação de usinas hidrelétricas existentes; eficiência energética; modernização de redes para redes digitais e inteligentes (smart grids) e equipamentos avançados de controle e soluções para aumento de capacidade, confiabilidade, flexibilidade e integração de fontes renováveis no sistema elétrico; desenvolvimento tecnológico e ampliação de capacidade produtiva relacionados aos biocombustíveis, preferencialmente combustíveis sustentáveis avançados; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens para energias renováveis; desenvolvimento, produção e uso de hidrogênio de baixa emissão de carbono, seus derivados e infraestrutura e cadeia produtiva de fornecedores associada.

Finalidade 5 – Florestas Nativas e Recursos Hídricos, incluindo:

Manejo florestal sustentável; recomposição da cobertura vegetal (incluindo concessões e corredores ecológicos); manutenção de cobertura vegetal; revitalização e proteção de mananciais; renaturalização de rios urbanos, incluindo a desimpermeabilização de áreas construídas; implantação de corredores ecológicos nas cidades; uso de vegetação nativa para soluções baseadas na natureza no espaço urbano de uso público; estruturação de pagamento por serviços ambientais; desenvolvimento tecnológico das cadeias produtivas da sociobiodiversidade; estruturação de projetos baseados nas cadeias da sociobiodiversidade; estruturação e apoio a projetos voltados à manutenção, conservação e restauração da vegetação dos ecossistemas costeiros e marinhos²⁴, incluindo cultivo de algas; soluções baseadas na natureza para adaptação climática costeira; apoio ao desenvolvimento sustentável, especialmente em territórios de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais; plantio florestal de espécies nativas e sistemas agroflorestais e integração lavoura-pecuária-floresta; combate à desertificação; apoio a investimentos em unidades de conservação públicas, incluindo serviços de apoio à visitação e investimentos no âmbito de concessões; apoio a investimentos em áreas privadas com objetivo de conservação de ecossistemas;

²³ Para os fins deste documento, degradação refere-se a ecossistemas transformados por usos antrópicos, com baixa capacidade produtiva e piora da qualidade do solo.

²⁴ Incluindo manguezais, restingas e dunas.

apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal; dessalinização de águas salobras e/ou salinas para abastecimento humano ou dessedentação animal; desenvolvimento e implantação de tecnologias sociais de soluções de captação, conservação e reservação de água; restauração, proteção e manejo de bacias hidrográficas, nascentes, florestas, áreas úmidas naturais e da vegetação em áreas a montante e encostas próximas a rodovias ou ferrovias, desde que com uso de espécies nativas; projetos de geração de créditos de carbono e pagamentos por serviços ambientais vinculados às atividades descritas acima.

Finalidade 6 – Serviços e Inovação Verdes, incluindo:

Serviços educacionais para formação em mudança do clima; gestão de emissões em serviços (saúde, turismo e outros); startups de inovação climática; projetos inovadores em mudança do clima; gestão de projetos e serviços de consultoria em mudança do clima, incluindo os relativos a certificação de emissões de carbono, créditos de carbono e ativos de descarbonização; apoio a projetos inovadores, que combinem de forma estratégica mais de uma solução socioambiental visando melhorias na qualidade ambiental e resiliência climática urbana²⁵; apoio a estruturas e soluções financeiras inovadoras que tenham por finalidade proteger, gerenciar de maneira sustentável e recuperar ecossistemas naturais ou modificados.

²⁵ Exemplos de temas prioritários para os projetos são: incremento das áreas verdes e da arborização urbana; uso e ocupação sustentável do solo; soluções baseadas na natureza; tecnologias de baixo carbono, sobretudo no que envolve construções sustentáveis; mobilidade urbana sustentável, com foco na mobilidade ativa; e gestão de resíduos sólidos urbanos, especialmente pela relação de aproveitamento de resíduos orgânicos em compostagem para agricultura urbana e periurbana.